

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

LEI Nº. 1192/2019

SÚMULA ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SAPOPEMA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

A Câmara Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Sapopema, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2020, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município e os Fundos Municipais, estima a Receita em R\$ 23.322.000,00 (Vinte e três milhões e trezentos e vinte e dois mil reais) e fixa a Despesa em igual importância, assim distribuídos:

I - R\$ 23.322.000,00 (Vinte e três milhões e trezentos e vinte e dois mil reais) do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, e aos Fundos Municipais de contabilidade centralizados legalmente instituídos.

Artigo 2º - A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS

RECEITAS	VALOR R\$
RECEITAS CORRENTES	
IMPOSTO, TAXAS E CONT. DE MELHORIA	951.400,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	242.500,00
RECEITA PATRIMONIAL	51.300,00
RECEITA DE SERVIÇOS	123.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	20.850.800,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTARIA	1.101.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00
TOTAL	23.322.000,00

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

Artigo 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

I - Orçamento Fiscal

PODER LEGISLATIVO	
LEGISLATIVO MUNICIPAL	1.270.000,00
PODER EXECUTIVO	
ADMINISTRAÇÃO	3.003.745,00
ASSISTENCIA SOCIAL	1.071.000,00
PREVIDENCIA SOCIAL	1.101.000,00
SAÚDE	5.461.235,00
EDUCAÇÃO	5.718.300,00
CULTURA	70.000,00
URBANISMO	1.084.500,00
SANEAMENTO	5.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	571.300,00
AGRICULTURA	500.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇO	105.700,00
TRANSPORTE	1.909.000,00
DESPORTO E LAZER	184.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	1.035.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	232.220,00
TOTAL	23.322.000,00

Artigo 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Artigo 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal, nos termos do parágrafo 2º. do artigo 2º. da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

I - do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal n.º 303/91 de 29/04/1991, que fixa as despesas a ser realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2020 em R\$ 5.461.235,00 (Cinco milhoes e quatrocentos e sessenta e um mil e duzentos e trenta e cinco reais);

II - do Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS, criado pela Lei Municipal n.º 386/96 de 25/03/1996, que fixa a sua despesa para o exercício de 2020 na importância de R\$ 943.000,00 (Novecentos e quarenta e três mil reais).

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

III - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal n.º 490/02 de 06/11/2002, que fixa a sua despesa para o exercício de 2020 em R\$ 128.000,00 (Cento e vinte e oito mil reais);

IV - do Fundo Municipal de Educação - FME, criado pela Lei Municipal n.º 1126/2018 de 21/03/2018, que fixa a sua despesa para o exercício de 2020 na importância de R\$ 5.718.300,00 (Cinco milhões e setecentos e dezoito mil e trezentos reais).

Artigo 6º - O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo ao Fundo Municipal de Previdência dos Servidores criado pela Lei Municipal n.º 336/1993 de 10/03/1993 e alterado pela 734/2010 de 31/08/2010, de contabilidade centralizada, é fixado para o exercício de 2020 em R\$ 1.101.000,00 (Um milhão e cento e um mil reais), incluídas as transferências decorrentes de Interferências Financeiras.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da Administração Direta e dos Fundos Municipais até o limite de 10% (Dez por cento) do total geral de cada um dos orçamentos servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos no parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Artigo 8º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, a Suplementação de dotações:

I - entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

III - Da despesa nos Elementos 3190.01.00.00 (Aposentadorias do RPPS, Reserva Rem. e Ref. Dos Militares), 3190.03.00.00 (Pensões do RPPS e do Militar), 3190.11.00.00 (Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil), 3190.13.00.00 (Obrigações Patronais), 3190.91.00.00 (Setenças Judiciais de natureza trabalhista) e 3190.94.00.00 (Indenizações e Restituições Trabalhistas).

IV - Das suplementações feitas com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação.

V - Das suplementações feitas com recursos de Superavit Financeiro do exercício anterior.

Artigo 9º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento do Legislativo Municipal até o mesmo limite fixado no artigo 7º para o Executivo Municipal, através de Resolução,

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

Artigo 10 - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 8º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Artigo 11 - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Artigo 12 - Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária a movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Artigo 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapopema, 10 de Dezembro de 2019.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JÚNIOR
Vice-Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
LEI Nº. 1192/2019

LEI Nº. 1192/2019

SÚMULA ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE SAPOPEMA PARA
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

A Câmara Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Sapopema, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2020, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município e os Fundos Municipais, estima a Receita em R\$ 23.322.000,00 (Vinte e três milhões e trezentos e vinte e dois mil reais) e fixa a Despesa em igual importância, assim distribuídos:

I - R\$ 23.322.000,00 (Vinte e três milhões e trezentos e vinte e dois mil reais) do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, e aos Fundos Municipais de contabilidade centralizados legalmente instituídos.

Artigo 2º - A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS

RECEITAS	VALOR RS
RECEITAS CORRENTES	
IMPOSTO, TAXAS E CONT. DE MELHORIA	951.400,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	242.500,00
RECEITA PATRIMONIAL	51.300,00
RECEITA DE SERVIÇOS	123.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	20.850.800,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTARIA	1.101.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00
TOTAL	23.322.000,00

Artigo 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

I - Orçamento Fiscal

PODER LEGISLATIVO	
LEGISLATIVO MUNICIPAL	1.270.000,00
PODER EXECUTIVO	
ADMINISTRAÇÃO	3.003.745,00
ASSISTENCIA SOCIAL	1.071.000,00
PREVIDENCIA SOCIAL	1.101.000,00
SAÚDE	5.461.235,00
EDUCAÇÃO	5.718.300,00
CULTURA	70.000,00
URBANISMO	1.084.500,00
SANEAMENTO	5.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	571.300,00
AGRICULTURA	500.000,00

COMÉRCIO E SERVIÇO	105.700,00
TRANSPORTE	1.909.000,00
DESPORTO E LAZER	184.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	1.035.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	232.220,00
TOTAL	23.322.000,00

Artigo 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Artigo 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal, nos termos do parágrafo 2º. do artigo 2º. da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

I - do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal n.º 303/91 de 29/04/1991, que fixa as despesas a ser realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2020 em R\$ 5.461.235,00 (Cinco milhões e quatrocentos e sessenta e um mil e duzentos e trinta e cinco reais);

II - do Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS, criado pela Lei Municipal n.º 386/96 de 25/03/1996, que fixa a sua despesa para o exercício de 2020 na importância de R\$ 943.000,00 (Novecentos e quarenta e três mil reais).

III - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal n.º 490/02 de 06/11/2002, que fixa a sua despesa para o exercício de 2020 em R\$ 128.000,00 (Cento e vinte e oito mil reais);

IV - do Fundo Municipal de Educação - FME, criado pela Lei Municipal n.º 1126/2018 de 21/03/2018, que fixa a sua despesa para o exercício de 2020 na importância de R\$ 5.718.300,00 (Cinco milhões e setecentos e dezoito mil e trezentos reais).

Artigo 6º - O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo ao Fundo Municipal de Previdência dos Servidores criado pela Lei Municipal n.º 336/1993 de 10/03/1993 e alterado pela 734/2010 de 31/08/2010, de contabilidade centralizada, é fixado para o exercício de 2020 em R\$ 1.101.000,00 (Um milhão e cento e um mil reais), incluídas as transferências decorrentes de Interferências Financeiras.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da Administração Direta e dos Fundos Municipais até o limite de 10% (Dez por cento) do total geral de cada um dos orçamentos servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos no parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Artigo 8º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, a Suplementação de dotações:

I - entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

III - Da despesa nos Elementos 3190.01.00.00 (Aposentadorias do RPPS, Reserva Rem. e Ref. Dos Militares), 3190.03.00.00 (Pensões do RPPS e do Militar), 3190.11.00.00 (Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil), 3190.13.00.00 (Obrigações Patronais), 3190.91.00.00 (Setenças Judiciais de natureza trabalhista) e 3190.94.00.00 (Indenizações e Restituições Trabalhistas).

IV - Das suplementações feitas com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação.

V - Das suplementações feitas com recursos de Superavit Financeiro do exercício anterior.

Artigo 9º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento do Legislativo Municipal até o mesmo limite fixado no artigo 7º para o Executivo Municipal, através de Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

Artigo 10 - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 8º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Artigo 11 - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Artigo 12 - Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária a movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Artigo 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapopema, 10 de Dezembro de 2019.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JÚNIOR
Vice-Prefeito Municipal

Publicado por:
Gislene Brizola Marçal
Código Identificador:42765568

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 11/12/2019. Edição 1904
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>